



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 528/93, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONTRATAR, em caráter emergencial, mediante reaproveitamento dos demitidos por força da Portaria Municipal nº 14/93, de 1º de fevereiro de 1993, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, para atender vitais necessidades da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 2º - A Remuneração dos Contratados, por força desta Lei, será correspondente à Classe e Referência estabelecidas na Lei Municipal nº 475/91, de 17 de Julho de 1.991.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dezessete (17) dias do mês de Fevereiro de um mil novecentos e noventa e três (1.993).

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. de Administração

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal, forçado por imposições de ordem legal, que o levaram a expedir a Portaria nº 14/93, em que declarou extintos todos os Contratos de Trabalho firmados ilegalmente pelo ex-prefeito Arnildo Helmuth Sulzbacher, encontra-se com a Administração Municipal totalmente desguarnecida em seu quadro funcional, pela vacância de muitos dos cargos, especialmente, de alguns de natureza essencial, motivo pelo qual busca, pelo presente Projeto de Lei, o apoio necessário para o não comprometimento de suas atividades vitais.

Lembramos que, em seu artigo 1º, o Projeto apresenta como prazo de duração, para os contratos a serem firmados, de até 180 dias, em razão de que, esta Administração, pretende, dentro deste período, concluir o seu novo Plano de Cargos e Salários já em estudos adiantados, bem como realizar o necessário Concurso Público para o preenchimento das vagas nos Cargos a serem identificadas dentro do novo plano.

Diante do exposto; da própria natureza intrínseca do presente Projeto, bem como, e principalmente, do conhecimento que têm Vossa Excelência e demais Vereadores dessa casa quanto a situação em que se encontra o nosso quadro funcional, gerado pela necessária dispensa, resta-nos pedir os vossos préstimos no sentido de que, após apreciado, seja, o Presente Projeto de Lei, transformado em Lei, sob o Regime de ABSOLUTA URGÊNCIA, mediante convocações de sessões extraordinárias, tendo em vista os períodos de recesso parlamentar em que se encontra e o da necessária vigência que o Projeto requer.

Com nossos agradecimentos e protestos de estima e consideração extensivos aos seus Pares, subscrevemo-nos

Atenciosamente..

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

04
PROJETO DE LEI Nº 03/93, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Contratar pessoal, em caráter emergencial, por um período de até 180 dias, para atender vitais necessidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º A Remuneração dos Contratados, por força desta Lei, será correspondente a Classe e Referência estabelecidas na Lei Municipal nº 475/91, de 17 de julho de 1.991.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos cinco dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

06
A

PORTARIA Nº 014/93, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.993

O Prefeito Municipal de Jaciara, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos termos do Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o levantamento Administrativo Financeiro do Município, realizado durante o mês de janeiro de 1.993;

CONSIDERANDO que todas as contratações de servidores realizadas a partir de 06 de outubro de 1.988, sem aprovação do candidato no Concurso Público, ou aprovado e não chamado a tomar posse, exceto nomeações em cargos comissionados, são totalmente ilegais;

CONSIDERANDO que, após a realização do Concurso Público pelo ex-prefeito Arnildo Helmuth Sulzbacher, não se procedeu as necessárias demissões dos servidores Celetistas não aprovados no referido Concurso e dos que não participaram do mesmo;

CONSIDERANDO que o Município de Jaciara adotou, como Regime Jurídico Único, o Estatutário e não o Celetista;

CONSIDERANDO a existência de prestadores de serviços sem contrato legalmente formalizado;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal que se impõe e o comprometimento deste Administrador com o bem gerir da Coisa Pública;

CONSIDERANDO que, após o levantamento realizado e a identificação de tais irregularidades, este Prefeito não pode se omitir e, com isso, torna-se conivente, ficando sujeito às penas das responsabilidades civil e criminal,

R E S O L V E :

I - DECLARAR EXTINTOS, em decorrência da manifesta ilegalidade, todos os contratos de trabalho firmados com as pessoas abaixo relacionados:

ALDENIR SILVA SANTOS



ANTONIA IVANI DO NASCIMENTO
MARIA D'AGUIA MELLO
NEUSA ALVES DO AMARAL
MARINEZ MARTINI
ANA MARIA ISIQUE DA SILVA
MARILENE LEMOS
JOSÉ ALVES DA SILVA
ODEGILDES FARIAS DE LIMA
VALDEMES XAVIER DE AQUINO
MIGUEL SINOBRE DA CRUZ
CLEONICE MONTEIRO DA SILVA
ARGEMIRO FRANCISCO FEITOSA
SEBASTIÃO NOGUEIRA DO CARMO
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
TEREZA PEREIRA SALES
VALMIR JOÃO DE SOUZA
VITAL DA SILVA BARBOSA
JOÃO FRANCISCO DA SILVA
JOÃO PEDRO SOARES PEREIRA
BENEDITO EDSON OLIVEIRA
CELCIMAR GONÇALVES LEAL
FABIOLA LUCIANA GRIGOLO
IRANI APARECIDA DE SOUZA
IVETE RODRIGUES DE ARAÚJO
MARIA DO CARMO DUARTE
MARIA DA CUNHA ARAÚJO
SANDRA SILVA SANTOS
VALDIRENE GEROLI
VILSON RAMOS DE ALMEIDA
ZENAIDE ALVES SANTANA
ZILDA MARIA DE JESUS
DIONES GOMES DE CASTRO
EUNICE ENEAS DE MOURA
IONICE FERREIRA DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

08
A

APARECIDO SIMIONATO
ILDA DA COSTA OLIVEIRA
NERLY FERREIRA LACERDA
SEVERINA ANTONIA OLIVEIRA
TEREZINHA SILVA DUTRA
GETULIO PEREIRA BORGES
MARIA BARBOSA DA SILVA
SILDA M. S. JAENISCH
ROSANA APARECIDA FABRIM
OLENCAR JOSÉ CORREA
CARLOS ALBERTO SULZBACHER
JOÃO BATISTA RIBEIRO DE CASTRO
HILDEGARD SULZBACHER
ELIANA BEATRIZ SCATOLIM
MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAIA
VALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
MARIA DO CARMO FERNANDES CUNHA
SIMEIA FERREIRA S. MAIBERG
OLIVIA DA SILVA SILVEIRA
JOSÉ FIRMINO FILHO
JOSÉ PANTALÃO DA SILVA
ELIAS PEREIRA DE ANDRÉ
ELEUSA DELFINO
FLORIPA ARRUDA COSTA
GEUSA MARIA DOS SANTOS
WILSON MENEZES
MOISÉS AUSTRIA DE ARAÚJO
JAIRTON SILVA SANTOS
DONIZETE APARECIDO PASSARELI
JOSÉ CAETANO DOS SANTOS
GERALDO IVAIR PASSARELI
JOÃO QUEIROGA DA SILVA
VONIO PEREIRA DE SOUZA
LIDIANE ARTUSO
ANILDO F. DE SOUZA



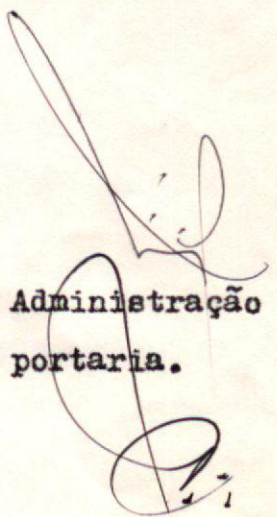
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

07
A

JOSÉ A. DE SOUZA
MASSAU LEANDRO DOS SANTOS
CLAUDIO ALMEIDA BRITO
REGIS FERREIRA COSTA
JOSÉ RICARDO COSTA
GILMAR GREGÓRIO RAMALHO
SINÉSIO VIEIRA DE LIMA
ANGELO DAVI DE MELO
NILSON VIEIRA DE LIMA
GERALDO JUNIOR C. DA SILVA
WILIAN MOURA COSTA
VANDERLEI ALMEIDA SANTOS
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
JORGE BITENCOURT ROSA
PAULO DOS SANTOS SILVA
MAGNUS A. L. DOS SANTOS
IRAILTON ROBERTO PAULINO
DIOCLIDIO BENTO PEREIRA
SERAFIM CARDOSO LESSA
ANTONIO DOS REIS
DIRCEU FRANCISCO DE OLIVEIRA
JOÃO VITORIANO DE SOUZA
JORGE MORENO DOS SANTOS
JOÃO DOS SANTOS SILVA
MANOEL GERÔNIMO
JOÃO JULIO DE MARIA
NESTOR SEBASTIÃO
MANOEL GOMES DA SILVA
RENATO JOSÉ KONRAD
MAURA RIBEIRO CASTRO GOMES
ELOI FRANCISCO SULZBACHER

II - Determinar a Secretaria Municipal de Administração providências no sentido de fazer cumprir a presente portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

10
A

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 01 de fevereiro de 1.993

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA

Sec. Adm. Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PRESIDENTE

11
A

ATO Nº04/93

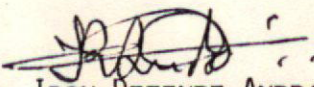
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA,
NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, BAIXA O SEGUINTE ATO:

ARTIGO 1º: FICA NOMEADO OS VEREADORES ABAIXO
REALCIONADOS, FAZENDO PARTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA, PARA EXARAR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº03/93(EXECUTIVO),
SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO.

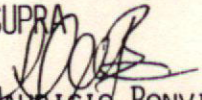
VER. CLÁUDIO XIMENES LOPES;
VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRHÃO,
VER. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE.

ARTIGO 2º: ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JACIARA, 12 DE FEVEREIRO DE 1993


VER. IRON REZENDE ANDRADE
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA
DATA SUPRA


LUIZ MAURICIO BONVINI
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

12
D

PROCESSO Nº344

PROTOCOLO GERAL Nº1822

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº03/93

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

PROVIDÊNCIAS

EXAME DA MATÉRIA

O PRESENTE PROJETO DE LEI, VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO

A MATÉRIA É CONSTITUCIONAL E LEGAL. O PROJETO DE LEI, ESTÁ REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 15 DE FEVEREIRO DE 1993

VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

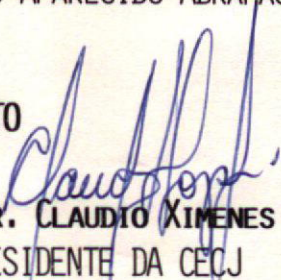
13
2

PROCESSO Nº 344
PROTOCOLO GERAL Nº1822

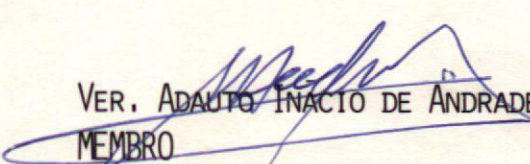
DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
NOMEADA PELO ATO Nº04/93, À VISTA DO RELATÓRIO DE SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO, PASSA A VOTAÇÃO:

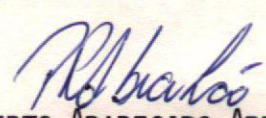
VOTO


VER. CLAUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE DA CECJ

PELAS CONCLUSÕES


VER. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MEMBRO

COM AS CONCLUSÕES


VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

17
A

PROCESSO Nº 344

PROTOCOLO GERAL Nº 1822

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDIU PELA EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL** A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA, **SUJEITA À EMENDA EM ANEXO.**

PARTICIPARAM DA REUNIÃO OS EDIS: CLÁUDIO XIMENES LOPES, ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE E PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 15 DE FEVEREIRO DE 1993

VER. CLÁUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE

VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO RELATOR

VER. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

15
5

PROJETO DE LEI Nº03/93, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º, QUE PASSA A TER A SEGUINTE
REDAÇÃO:

ARTIGO 1º: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CON-
TRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, MEDIANTE REAPROVEITAMENTO DOS DEMITIDOS
POR FORÇA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº14/93, POR UM PERÍODO DE ATÉ 180
(CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER VITAIS NECESSIDADES DA ADMINISTRA-
ÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

JACIARA, 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Roberto
Alfredo
Cláudio



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº03/93, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, **MEDIANTE REAPROVEITAMENTO DOS DEMITIDOS POR FORÇA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº14/93, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1993, POR UM PERÍODO DE ATÉ 180(CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER VITAIS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

ARTIGO 2º: A REMUNERAÇÃO DOS CONTRATOS, POR FORÇA DESTA LEI, SERÁ CORRESPONDENTE A CLASSE E REFERÊNCIA ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº475/91, DE 17 DE JULHO DE 1.991.

ARTIGO 3º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO APROVADO COM EMENDA. SESSÃO ORDINÁRIA: 15/02/93

VER. CLÁUDIO XIMENES LOPES-PRESIDENTE

VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO-MEMBRO RELATOR

VER. ADAUTO CINACIO DE ANDRADE-MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 529/93, DE 01 DE ABRIL DE 1993

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), sobre os valores estabelecidos pela Lei nº 526/93, de 03 de fevereiro de 1993, para todos os cargos, níveis, respectivas classes e referências, bem como funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GILDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Mun. de Administração



03
4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/93, DE 18 DE MARÇO DE 1.993

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Mais uma vez retornamos a esta Augusta Casa de Leis para, através dessa Mensagem, fazer chegar às Vossas Exce-
lências e receber justas apreciações, o presente Projeto de Lei que
trata de novo reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Exe-
cutivo Municipal, a partir de 01 de março de 1.993.

Queremos esclarecer que o índice de 42%
(quarenta e dois por cento) estabelecido para reajustar os salá-
rios, a partir de 01 de março próximo passado, constante dos termos
deste Projeto, trata-se de um percentual administrativamente possí-
vel e, legalmente, acima do índice utilizado, pelo Governo Federal,
para reajustamento do salário mínimo em vigor a partir de 01 de mar-
ço de 1993 (aproximadamente de 37%).

→ Aproveitamos, ainda, da oportunidade para
levar aos vossos conhecimentos que esta Executiva Municipal estará
encaminhando, na primeira quinzena do próximo mês de abril, novos
Projetos de Lei referentes ao Plano de Cargo e Salário e ao Estatu-
to dos Servidores Públicos Municipais, os quais haverão de regulari-
zar, em definitivo, as situações administrativas do Funcionalismo
Público Municipal de Jaciara.

Isto posto, recorremos ao Sr. Presidente e
demais Vereadores dessa Câmara, no sentido de que, após apreciado,
seja, o presente Projeto de Lei, transformado em Lei, em REGIME DE
ABSOLUTA URGÊNCIA, mediante convocações de sessões extraordinárias,
tendo em vista o início de vigência estabelecido no Projeto.



04
1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Com nossos agradecimentos e protestos de es
tima, consideração e apreço, extensivos aos seus Pares, subscreve-
mo-nos mui

Atenciosamente.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



05
A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 006/93, DE 18 DE MARÇO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, ficam reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), sobre os valores estabelecidos pela Lei nº 526/93, de 03 de fevereiro de 1993, para todos os cargos, níveis, respectivas classes e referências, bem como funções gratificadas e cargos em comissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº349

PROTOCOLO GERAL Nº1859

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº006/93

RELATÓRIO

O PRESENTE PROJETO DE LEI, TRATA SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE REAJUSTA EM 42%(QUARENTA DE DOIS POR CENTO), A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1993.

NA OPORTUNIDADE, O EXECUTIVO AFIRMA QUE / NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE ABRIL, ENVIARÁ PROJETOS QUE SE REFEREM A PLANO DE CARGOS E SALÁRIO E AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CONCLUSÃO

A MATÉRIA É LEGAL E CONSTITUCIONAL. O PROJETO ESTÁ REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

JACIARA, 26 DE MARÇO DE 1993

Valdizete Martins Nogueira
VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
RELATOR DA MATÉRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 349

PROTOCOLO GERAL Nº 1859

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, À VISTA DO RELATÓRIO DO DIGNÍSSIMO SENHOR RELATOR DA MATÉRIA, VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, PASSA A VOTAÇÃO:

VOTO

VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

COM AS CONCLUSÕES

VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO

VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N°349

PROTOCOLO GERAL N°1859

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDIU PELA EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL**, A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA, SOBRE O AUMENTO TÃO NECESSÁRIOS AOS NOSSOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACIARA

PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO OS VEDEADORES: MILTON-FERREIRA JÚNIOR, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA E VALTER ANTÔNIO SOARES.

SALA DAS REUNIÕES

JACIARA, 26 DE MARÇO DE 1993

VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO

VER. VALTER ANTÔNIO SOARES
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Administração Pública

10
1

PROCESSO Nº 349

PROTOCOLO GERAL Nº 1859

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/93

RELATÓRIO

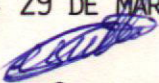
EXAME DA MATÉRIA

O REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 006/93, QUE TRATA SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE CONCEDE UM REAJUSTE DE 42% (QUARENTA E DOIS POR CENTO), A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1993, SOBRE OS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 526/93, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993, PARA TODOS OS CARGOS, NÍVEIS, RESPECTIVAS CLASSES E REFERÊNCIAS, BEM COMO FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO.

CONCLUSÃO

A MATÉRIA É CONDIZENTE COM A POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS QUE O EXECUTIVO PROCUROU ESTABELECEER.
SOMOS PELA APROVAÇÃO.

JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1993


VER. CELSO STRALIOTTO
RELATOR DA MATÉRIA

Comissão de Administração Pública



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº349

PROTOCOLO GERAL Nº1859

DECISÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE SEUS MEMBROS, E À VISTA DO RELATÓRIO DO MUI DIGNO RELATOR DA MATÉRIA, VER. CELSO STRALIOTTO, PASSA A VOTAÇÃO:

VOTO

Valdizete Martins Nogueira
VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO

PELAS CONCLUSÕES

Celso Straliotto
VER. CELSO STRALIOTTO
MEMBRO EFETIVO

Milton Ferreira Junior
VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
MEMBRO EFETIVO

Comissão de Administração Pública



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

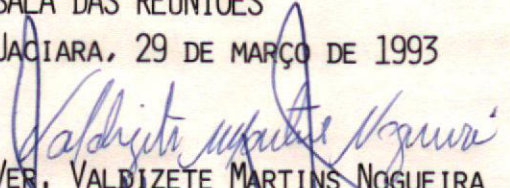
12
2

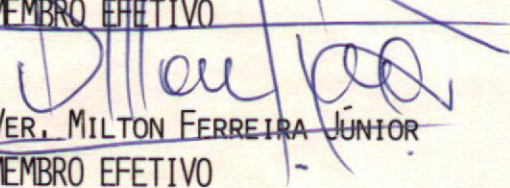
PROCESSO Nº 349
PROTOCOLO GERAL Nº 1859

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDIU PELA EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL**, PELA APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, QUE REAJUSTA EM 42% OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1993.

PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO OS VEREADORES: VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, MILTON FERREIRA JÚNIOR E CELSO STRALIOTTO.

SALA DAS REUNIÕES
JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1993


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
MEMBRO EFETIVO


VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
MEMBRO EFETIVO


VER. CELSO STRALIOTTO
MEMBRO EFETIVO

Comissão de Administração Pública